



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 105/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMR CENTRO
MÉDICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa GMR CENTRO MÉDICO LTDA, com sede na Travessa Salomão Ibrahim, nº 41, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 23.907.923/0001-27, neste ato representado pelo sócio Gustavo Quintão e Silva Marchetti, portador do CPF nº 084.512.286-07, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 030/2019, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório PRC 026/2019 – Pregão PRG 017/2019 – Registro de Preço SRP 015/2019, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de exames oftalmológicos de refração em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, executando os serviços constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.345.450,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 030/2019;
- e) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;
- f) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- h) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- d) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- h) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- i) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- j) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.
- k) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
 - II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- a) Demais obrigações contratuais constantes na ARP 030/2019, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

14.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 030/2019, Processo Licitatório PRC 026/2019 – Pregão PRG 017/2019 – Registro de Preço SRP 015/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 06 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE


Gustavo Quintão e Silva Marchetti
GMR Centro Médico Ltda.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 04/03/2020

Ofício ADM.COMP.SMS

Assunto : Renovação

Ilma Procuradora

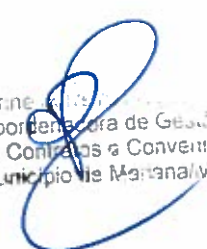
Solicito confecção de contrato , referente a ARP 030/2019- GMR CENTRO MEDICO LTDA , PRC 026/2019 , conforme planilha em anexo . Trata prestação de serviços de exames oftalmológicos em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de saúde .Solicito confecção de contrato , de maneira a utilizar o saldo remanescente da presente ARP, e continuar a prestação de serviço . O contrato devera atender a Secretaria Municipal de Saúde até 31/12/2020. Mantendo inalteradas as demais cláusulas originais do presente. Totalizando um valor global de R\$ 1.345.450,00 (um milhão , trezentos e quarenta e cinco mil , quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentaria: F. 178

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores,

Secretário Municipal de saúde


Ilma Brito das Dores
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relatório dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 04/03/2020)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencidos)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	--------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 26/2019 Licitação: 305/2019 - PR Data de Homologação: 12/03/2019 Registro de Preço: Sim
Fornecedor: 618759-GMR CENTRO MEDICO LTDA

1	760-1-44441	TONOMETRIA	SV	2.000,000	228,000	0,000	1.772,000	15,0000	26.580,00
2	760-1-44442	TOMOGRAFIA COERÊNCIA OPTICA BINOCULAR - OCT	SV	2.000,000	196,000	0,000	1.804,000	160,0000	288.640,00
3	760-1-44443	GONIOSCOPIA	SV	2.000,000	482,000	0,000	1.518,000	25,0000	37.950,00
4	760-1-44444	TESTE ORTOPTICO	SV	2.000,000	28,000	0,000	1.972,000	45,0000	88.740,00
5	167-1-57676	CAMPIMETRIA	SV	2.000,000	648,000	0,000	1.352,000	35,0000	47.320,00
6	760-1-44445	AValiação ESTRABISMO I	SV	2.000,000	34,000	0,000	1.966,000	50,0000	98.300,00
7	760-1-44446	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR	SV	2.000,000	571,000	0,000	1.429,000	30,0000	42.870,00
8	760-1-44447	RETINOGRAPHIA COLORIDA	SV	2.000,000	538,000	0,000	1.462,000	25,0000	36.550,00
9	760-1-44448	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	SV	2.000,000	494,000	0,000	1.506,000	30,0000	45.180,00
10	760-1-44449	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	SV	2.000,000	83,000	0,000	1.917,000	40,0000	76.680,00
11	760-1-44450	CAPSULOTOMIA C/ YAG LASER	SV	2.000,000	17,000	0,000	1.983,000	140,0000	277.620,00
12	760-1-44451	IRIDOTOMIA C/ YAG LASER	SV	2.000,000	7,000	0,000	1.993,000	140,0000	279.020,00

Total Pendente: 1.345.450,01
Total Geral: 1.345.450,01